

poder local, com respeito pelas atribuições legais das autarquias e tendo em atenção as competências das Câmaras Municipais para o efeito.

Termos em que se não considera, quanto a estes factos, a verificação de qualquer infracção financeira por pagamento indevido, que, de qualquer forma, pela data da ocorrência, do ponto de vista da responsabilidade sancionatória, estaria amnistiada.

Em consequência, também, não haverá lugar a qualquer indemnização por responsabilidade reintegratória.

A ADMINISTRAÇÃO E O PODER LOCAL NA TRANSIÇÃO DA I REPÚBLICA PARA A DITADURA MILITAR

Manuel Baião¹

*Centro de Investigação e Desenvolvimento em
Ciências Humanas e Sociais da Universidade
de Évora*

A I República: uma descentralização limitada

A História do Poder Local durante a I República ainda está por fazer. No mais recente trabalho de síntese sobre esta temática César Oliveira referia não poder ficar satisfeito pelo trabalho apresentado para o período da I República, “pela escassa investigação empírica existente e publicada nos domínios da história municipal e local e, sobretudo, no campo específico da história e da geografia das eleições locais”². No entanto, uma das principais ideias que a historiografia tem sublinhado é o facto de a implantação da República não ter trazido, ao contrário do que seria de esperar, uma verdadeira descentralização administrativa para os órgãos do Poder Local. Contudo, todo o ideário republicano formado durante a Monarquia Constitucional assentava na autonomia dos Municípios e na descentralização³.

¹ Bolseiro da Fundação para a Ciência e a Tecnologia.

² César Oliveira (Dir.), *História dos Municípios e do Poder Local*, Lisboa, Circulo de Leitores, 1996, pp. 8-9.

³ César Oliveira, *Ob. Cit.*, pp. 243-248. Cf., Fernando Catroga, *O Republicanismo em Portugal. Da formação ao 5 de Outubro de 1910*, 2.ª Edição, Lisboa, 2000.